

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 7 DE
ABRIL DE 1998:- - - -**

----- Aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência da Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara Flora Passos Silva e com a presença dos Vereadores Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, Carlos Fernandes Branco Morais, Manuel Rodrigues de Freitas, José Augusto Meleiro Rodrigues e José Augusto Neiva de Sá. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, a Vereadora Primeiro Substituta do Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Presidente da Câmara, por se encontrar nos E.U.A., integrando uma delegação política da Valima tendo em vista estabelecer contactos com a Comunidade Portuguesa alto minhota para a promoção turística e económica do Vale do Lima. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DOS VEREADORES DO PSD:-** Pelos vereadores do PSD foram apresentadas as seguintes exposições e propostas:- **I. “COMPLEXO DESPORTIVO REGIONAL - PRESIDENTE DA CÂMARA PRETENDE SER JUIZ EM CAUSA PRÓPRIA:-** “Para apurar alegadas irregularidades na execução física e financeira do Complexo Desportivo Regional, corre os seus termos um processo no Tribunal de Viana do Castelo, cujo inquérito está a cargo do Ministério Público. Manifestamos a nossa estranheza e denunciámos publicamente mais uma tentativa do Presidente da Câmara de confundir a opinião pública, servindo-se para

isso de uma peritagem efectuada, a seu pedido, pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. (LNEC). Em Portugal, só os Tribunais, podem ilibar ou condenar arguidos ou suspeitos em processos judiciais. Nenhuma outra entidade, por mais insuspeita que seja, o pode fazer. E só aos Tribunais, através do Ministério Público, cabe efectuar as diligências que reputar de necessárias, nomeadamente solicitar peritagens, no âmbito da investigação em curso. Desde quando os suspeitos ou arguidos se arvoram em condutores do processo e decidem mandar efectuar diligências? O Presidente da Câmara continua a fazer o julgamento deste processo na praça pública, atropelando tudo e todos, como se lhe coubesse a ele julgar. O relatório do LNEC, classificado de confidencial, foi “utilizado” em conferência de imprensa pelo Presidente da Câmara, para proporcionar manchetes do tipo “LNEC iliba a Câmara”. Além de proporcionar estas manchetes, o Presidente da Câmara pretenderia ”condicionar” a actuação do Ministério Público, que, temos a certeza, não se deixará confundir nem substituir. Na última reunião da Câmara, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, requeremos uma cópia do relatório do LNEC, tendo o Presidente da Câmara indeferido o pedido sem qualquer fundamentação. Falemos desse relatório do LNEC. Referirá ele que é legal e normal haver execução de trabalhos, autos de medição e facturas numa obra oficialmente suspensa? Referirá ele que é legal e normal pagarem-se dezenas de milhares de contos de acabamentos de paredes (com madeiras, mármore, etc) numa obra que ainda está em bruto, sem que aqueles acabamentos estejam executados? Referirá ele que é legal e normal pagarem-se trabalhos a mais, ainda não aprovados, com a facturação de trabalhos normais, ainda não executados? Referirá ele que é corrente e normal que facturas relativas a autos de medição de obras sejam visadas apenas por funcionários administrativos? Estas são questões que merecem e terão certamente resposta por parte do Ministério Público. Tudo o resto é semear a confusão e distrair as atenções da opinião pública. (a) Manuel Freitas; (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.”. A Vereadora Flora

Silva esclareceu que, contrariamente ao alegado na precedente exposição, o Presidente da Câmara justificou o motivo da recusa do fornecimento do relatório do LNEC, justificação essa que consta da acta da reunião de 24 de Março findo, tendo de seguida tecido algumas considerações acerca do procedimento dos Membros da Comissão Política Concelhia do PSD, bem como de alguns Membros da Assembleia Municipal que, em seu entender, fizeram o julgamento desta questão na praça pública; **II. “TRIBUNAL DA RELAÇÃO** - Os vereadores do PSD ficaram surpreendidos com a notícia vinda a público, muito recentemente, sobre a futura localização do Tribunal da Relação do Minho, em Guimarães. Esta notícia, a ser verdadeira é muito grave, pois numa matéria de tanta importância as autoridades locais teriam sempre que ser ouvidas, do que nada transpirou para o exterior. Se não fomos sequer consultados, a gravidade não é menor, pois, mesmo antes da anunciada regionalização já se “cozinha” entre Porto, Braga e Guimarães a localização dos diversos organismos, escondendo por completo dos vianenses, assuntos de tão grande importância. Com a conclusão do IC1, até Viana, que espero seja ainda este ano, a distância em tempo ao Porto, naturalmente que encurtará e passará para 40 minutos, tal não acontece com Guimarães que se encontra, no mínimo a 90 minutos, por maus caminhos. Se a Câmara não tivesse abdicado da reivindicação do IP9 até ao nó do Freixo e uma vez concluído, a distância seria aproximadamente a mesma. 70% dos processos julgados nos nossos tribunais, vão a recurso, obrigando os advogados a ter que perder muitíssimo mais tempo, nas suas deslocações. Se em todo o Minho, e o concelho de Guimarães, que têm mais processos a ser julgados no Tribunal da Relação, tal facto deve-se aos inúmeros processos de falência que ocorrem transitoriamente. Os vianenses estão habituados a que os Governos sistematicamente ignorem o Distrito de Viana e por isso estamos a alertar esta Câmara, para que não sejamos surpreendidos, mais uma vez com uma tomada de posição que nos descrimine. Os Governos têm que saber duma vez por todas, que existem actualmente, na região Entre-Douro e Minho, 3

capitais de Distrito, sendo Viana do Castelo uma delas e que tem sido sistematicamente ignorada. (a) Manuel Freitas; (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.” **III. “REESTRUTURAÇÃO DOS ESTALEIROS NAVAIS - REQUERIMENTO** - Segundo informações veiculadas pelos trabalhadores dos Estaleiros Navais, o Conselho de Ministros, na sua reunião de quinta-feira última, terá deliberado proceder a uma “reestruturação” daquela empresa de capitais públicos. Considerando que desta empresa dependem mais de mil famílias vianenses. Considerando que à Câmara compete defender os interesses do Concelho de que fazem parte essas famílias. Solicitamos que sejam informados das diligências efectuadas pela Câmara para acautelar os legítimos interesses da Cidade e do Concelho na “reestruturação” anunciada. (a) Manuel Freitas; (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.” **IV. “OBRAS NO BAIRO DE S. ROQUE** - Os senhores Almerindo Correia e Joaquim Cambão, residentes no Bairro de S. Roque, em Viana do Castelo, apresentaram na Câmara Municipal exposições acerca da realização de obras que, a concretizarem-se colidiriam com os seus legítimos interesses. E por isso pediram a intervenção dos vereadores do PSD. Da exposição que nos fizeram consta que: 1. A firma “Joaquim Pereira Ribeiro & Filho” pretendia construir 24 garagens, dispostas em cave e rés-do-chão, naquele bairro (Proc nº 168/95). 2. Analisada a pretensão em reunião conjunta entre a CM e o IPPAR, esta foi considerada inviável por contrariar as alíneas 4 e 8 do artigo 16º do regulamento do PDM, invocando-se para o indeferimento o artigo 63º alínea a) do DL 445/91 (Acta nº 60, de 22.11.95). 3. Obra igual ou semelhante à pretendida estará agora a ser feita, estranhando os moradores o facto de nem sequer ter sido afixado o aviso de licenciamento. Por tudo quanto fica dito, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, requeremos que este assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara. (a) Manuel Freitas; (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.” **V. “VIOLAÇÃO DO PDM** - Recebemos do senhor João Franco Casanova, residente na freguesia de Serreleis, uma carta na qual denuncia a realização de

obras que “parece estarão totalmente em desacordo com as regras de ocupação previstas no PDM”, solicitando-nos que averiguássemos a sua veracidade. Satisfazendo este pedido, consultamos os processos, a coberto dos quais essas obras estariam a ser efectuadas. Relativamente a um deles, o nº 580/97, já na última reunião foi dada a conhecer a violação de normas de licenciamento em vigor, nomeadamente as do PDM. No que concerne ao outro processo, o nº 644/96 de que é titular Inês de Jesus da Silva Ribeiro, verificamos que também foi violado o PDM. Na verdade, num terreno com 425 m² de área, integrado em área de habitat disperso, em 23 de Setembro de 1997, pouco antes das últimas eleições, o Presidente da Câmara, de acordo com despacho do Vereador Manuel da Silva Ribeiro, emitiu o alvará nº 951/97 que licencia a construção de um edifício, com 190 m² de área de pavimentos e 1495 m³ de volume. Assim, numa área de habitat disperso, para a qual o PDM prevê 0.15 como índice de construção máximo, o Presidente da Câmara e o Vereador Manuel Ribeiro licenciaram a construção de um edifício, com o índice 0.45, isto é, três vezes maior do que o permitido pelo PDM. Por isso, propomos que, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara: a) avoque os actos praticados por delegação desta; b) delibere imediatamente sobre este assunto, revogando aqueles despachos ou, c) não sendo possível colher o voto favorável de dois terços dos membros do Executivo, que o mesmo conste obrigatoriamente da ordem de trabalhos da próxima reunião. (a) Manuel Freitas; (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.”. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-**

Quando os trabalhos iam neste ponto, ausentou-se o Vereador Neiva de Sá, que justificou a necessidade de se ausentar, pelo facto de ter uma reunião do Conselho de Turma, para efeitos de avaliação, da qual não conseguiu obter dispensa. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA**

PRIMEIRO SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA:- Seguidamente pela vereadora Flora Silva, foi entregue aos vereadores do PSD cópia do despacho do Ministério Público que determinou o arquivamento de um processo de inquérito instaurado oficiosamente para

investigar alegadas irregularidades no processo de construção da pista de atletismo da Meadela, após o que apresentou a exposição que seguidamente se transcreve:- **”DESPACHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O COMPLEXO DESPORTIVO REGIONAL -**

Satisfazendo o solicitado pelos senhores vereadores Branco Morais e Manuel Freitas, procede-se à entrega do despacho do Ministério Público referente ao “Complexo Desportivo Regional-1” e proferido em 14.05.97. No entanto, quero sublinhar que não foi a Câmara que solicitou a intervenção daquele magistrado, pois não é seu hábito adoptar procedimentos persecutórios ou inquisitórios seja contra quem for. O Ministério Público agiu de “motu próprio”, alertado por uma notícia do jornal “Público” saída em 30.05.96. O próprio MP refere que “não houve a mínima suspeita levantada por quem quer que fosse a esse propósito”. Recebido o despacho proferido por aquela instância judicial, não fizemos publicidade do seu conteúdo porque também não é nosso hábito vangloriar-nos de despachos pouco abonatórios para os arguidos. Mas já que o senhor Vereador Branco Morais tem tanto gosto nisso, fique a saber que: 1. O Ministério Público classifica a sua gestão no caso do Complexo Desportivo de “sui generis” com “critérios contabilísticos difíceis de perceber”, só não se podendo apreciar a sua legalidade por carência de legislação que suporte a investigação de carácter administrativo que compete ao IGAT. 2. O despacho reconhece a eventualidade da existência de matéria do foro criminal, que por esta instância não pôde ser investigado por falta de documentação que, nesta matéria, só o IGAT pode exigir. 3. O arquivar do processo foi facilitado pela inutilidade de acções judiciais subsequentes, uma vez que a prática eventualmente delituosa (1990) estaria prescrita quanto a procedimento criminal. 4. Gostará o senhor vereador de saber que o despacho diz textualmente: “A ausência de documentação relativa à fiscalização efectiva da obra contribui de forma significativa para que a execução da mesma não seja o mais transparente que poderia e deveria ser. Contudo a responsabilidade de tal, no meu entender, cabe inteiramente à Câmara Municipal

de Viana do Castelo” (1990). 5. O senhor vereador Branco Morais, na sua condição de economista, gostará também de saber que o despacho em causa refere que a contabilidade “manuscrita e desordenada” da Junta de Freguesia da Meadela, se revelou mais eficaz e esclarecedora do que a dirigida pelo ilustre economista, então Presidente da Câmara. 6. O dito despacho acrescenta que “a ausência completa de documento escrito que vincule o empreiteiro à execução da obra... impede agora qualquer prova contra ou a favor do mesmo”. 7. Por isso, o arquivamento do processo passou quer pela ausência de documentação imputável à Câmara Municipal de Viana do Castelo (1990), ausência que foi impeditiva do apuramento dos factos e da sua imputação e, ainda, pelo desfasamento temporal entre o acto em análise e a investigação, o que tornaria inútil o seu não arquivamento. Concluindo: Se o senhor vereador Branco Morais tivesse usado, quando no Poder, o mesmo rigor, transparência de processos e de intenções que agora exige na oposição, o empreendimento do Complexo Regional teria decorrido de forma menos atribulada e o Senhor Vereador não veria, assim, posta em causa a credibilidade da sua gestão. (a) Flora Silva.”. De seguida a Vereadora Flora Silva entregou ao Vereador Manuel Freitas cópia do ofício por este solicitado na pretérita reunião de 24 de Março, relativo à resposta a um requerimento apresentado por Maria Teresa Calado Rodrigues Majer de Faria, e registado sob o nº 0950, em 12 de Fevereiro último. Por fim, relativamente ao requerimento apresentado na reunião de 10 de Março findo, em que se solicitava cópia de todos os boletins ou editais publicados desde 1 de Janeiro de 1997, foi feita a entrega de todos quantos respeitam a actos de delegação e subdelegação de competências, bem como aos actos de atribuição de subsídios a todas e quaisquer entidades, e ainda cópia da informação prestada pelo Chefe da Repartição de Obras, onde se justifica o motivo por que deixou já de se publicitar todo e qualquer acto de licenciamento de obras particulares. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) APROVAÇÃO**

DA ACTA DA REUNIÃO DE 24 DE MARÇO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 24 de Março findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeiro substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Carlos Branco Morais e Manuel Freitas. **(002) EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS**

PÚBLICOS DURANTE AS FESTAS DE Nª SENHORA D'AGONIA - ALTERAÇÃO DA

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **”PROPOSTA - EXPLORAÇÃO DO TERRADO**

DO CAMPO D'AGONIA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE AS FESTAS

DE Nª SENHORA D'AGONIA - Por proposta da Câmara Municipal, formulada em sua

reunião de 18/04/95, a Assembleia Municipal aprovou a introdução de várias alterações à Tabela

de Taxas e Licenças, visando a regulação, em termos de maior intervencionismo, da exploração

do terrado do Campo d'Agonia, entre outros espaços públicos e das relações entre os serviços

municipais e a Comissão de Festas d'Agonia, regime este que vigorou durante praticamente todo

o último mandato. Experimentando o novo “modelo de gestão” durante os anos de 1995 a 1997,

estamos agora em condições de propor a sua reformulação, pelas razões que passamos a expor, e

que em boa medida resultam das dificuldades sentidas, quer pelos agentes da Comissão de

Festas, quer pelos serviços municipais encarregados deste processo (Secção de Taxas e

Licenças), para o período do novo mandato: A estipulação na Tabela de Taxas e Licenças de

valores fixos para diversos tipos de diversões, designados inclusivamente pelo seu nome

comercial, impede a adaptação dos preços às condições de concorrência ditadas pelas festas de outros concelhos que têm lugar no mesmo período, e a adopção de uma eficiente estratégia de mercado, bem como impedem o ajustamento dos preços às específicas condições de rentabilidade de novos tipos de diversões, com que todos os anos se defronta a Comissão de Festas, além de outras vicissitudes que exigem flexibilidade de gestão e critérios; A definição de um período de dez dias , a fixar pela Câmara Municipal, e que abrangerá necessariamente os três dias das Festas d'Agonia, dificulta o tratamento dos processos relativos a ocupações que excedam (por se iniciarem aquém ou terminarem além) o aludido período temporal; A isto acresce, ainda, a carga burocrática resultante do actual sistema que implica o licenciamento de todas as ocupações , e posterior arrecadação na Tesouraria Municipal das correspondentes taxas, cobradas previamente por agentes da Comissão de Festas, e que, seguidamente, após o apuramento final, são novamente transferidas para a Comissão de Festas a título de subsídio destinado a cobrir as despesas da organização das Festas; Afigura-se-nos mais racional e eficiente, sem descuidar o controlo mediante adequados processos de prestação de contas, conceder, mediante prévia autorização da Assembleia Municipal, à Comissão de Festas d'Agonia autorização de utilização dos espaços do domínio público tradicionalmente ocupados ou aproveitados por agentes económicos por ocasião da realização das Festas d'Agonia, bem como de ocupação da via pública com bancadas e outros dispositivos destinados à comodidade e segurança do público:- Nestes termos propõe-se o aditamento dos seguintes números ao artº 37º- A da Tabela de Taxas e Licenças:

ARTº 37º-A

1. (...)
2. (...)
3. (...)

4. No período correspondente às Festas de N^a Sr^a D'Agonia, que, para os efeitos deste número compreende todo o mês de Agosto, poderá ser concedida , mediante deliberação da Câmara Municipal, à respectiva Comissão de Festas ou outra entidade que a venha a substituir, a exploração do terrado do Campo d'Agonia, do Jardim Marginal e de outros espaços tradicionais, nomeadamente para instalação de divertimentos, pavilhões, bancadas e palcos, isento do pagamento de quaisquer taxas.
5. Na hipótese prevista no n^o anterior não haverá lugar à aplicação do disposto nos n^{os} 1 a 3, podendo a Comissão de Festas estabelecer livremente os preços que entenda dever praticar, quer pela instalação de divertimentos, pavilhões ou outras estruturas, quer pela venda de bilhetes de ingresso em lugares reservados para a assistência a espectáculos, do que deverá dar apenas prévio conhecimento à Câmara Municipal até à data da realização da última reunião do mês de Julho.
6. A Comissão de Festas deverá lançar todas as receitas arrecadadas em livro próprio, e das mesmas prestar contas até ao fim do mês de Setembro de cada ano, podendo a Câmara Municipal determinar, em qualquer altura, a realização de acções de fiscalização, pelos seus próprios serviços de contabilidade ou por auditores externos”.

(a) Flora Silva. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do n^o 2 do art^o 39^o do Decreto-Lei n^o 100/84, de 29 de Março, à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações ao:-

“REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO VIII

LICENÇAS

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 37º-A

1 . (...)

2 . (...)

3 . (...)

4 .No período correspondente às Festas de N^a Sr^a D'Agonia, que, para os efeitos deste número, compreende todo o mês de Agosto, poderá ser concedida , mediante deliberação da Câmara Municipal, à respectiva Comissão de Festas ou outra entidade que a venha a substituir, a exploração do terrado do Campo d'Agonia, do Jardim Marginal e de outros espaços tradicionais, nomeadamente para instalação de divertimentos, pavilhões, bancadas e palcos, isento do pagamento de quaisquer taxas.

5 . Na hipótese prevista no n^o anterior não haverá lugar à aplicação do disposto nos n^{os} 1 a 3, podendo a Comissão de Festas estabelecer livremente os preços que entenda dever praticar, quer pela instalação de divertimentos, pavilhões ou outras estruturas, quer pela venda de bilhetes de ingresso em lugares reservados para a assistência a espectáculos, do que deverá dar apenas prévio conhecimento à Câmara Municipal até à data da realização da última reunião do mês de Julho.

6 . A Comissão de Festas deverá lançar todas as receitas arrecadadas em livro próprio, e das mesmas prestar contas até ao fim do mês de Setembro de cada ano, podendo a Câmara Municipal determinar, em qualquer altura, a realização de acções de fiscalização, pelos seus próprios serviços de contabilidade ou por auditores externos.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara, Flora Passos Silva e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Rodrigues Freitas e José Meleiro. **(003)**

REGULAMENTO DAS FEIRAS DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÕES:-

Pela Vereadora Flora Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO DAS FEIRAS NA CIDADE DE VIANA DO CASTELO:- Sem prejuízo de uma revisão mais profunda, a cujo processo já se deu início, entende-se, todavia, oportuno proceder a algumas alterações pontuais, em áreas onde a prática administrativa mais tem demonstrado a desactualização da respectiva disciplina regulamentar. Assim, e com este modesto propósito, visa esta alteração aperfeiçoar o quadro sancionatório, actualizando-se também o valor das coimas, bem como facilitar aos feirantes o pagamento da taxa devida pela ocupação dos lugares privativos da feira, instituindo-se regimes de pagamento alternativos, adoptados às diversas situações e à melhor conveniência daqueles. Nestes termos propõe-se:

ARTIGO 10º-A

1. A montagem das armações do recinto da feira só será permitida das 17h às 20h do dia anterior e a desmontagem terá de ser efectuada até às 21h do dia da feira.
2. De Maio a setembro, inclusive, a desmontagem poderá ser efectuada até às 22horas.

ARTIGO 16º

Redacção do actual artigo 18º

CAPITULO VI

PENALIDADES

ARTIGO 18º

Incorre em ilícito de mera ordenação social punido com coima de 50.000\$00 a 500.000\$00 e com a sanção acessória da privação do direito de participar na feira de Viana do Castelo, o feirante que:

a) Por si próprio ou por actos de seus colaboradores, der origem a desacatos.

Restantes alíneas do actual artigo 16º

ARTIGO 19º

Constitui ilícito de mera ordenação social punido com coima de 20.000\$00 a 400.000\$00 a prática de actos que constituam violação do disposto no artigo 16º

ARTIGO 20º

Constitui ilícito de mera ordenação social punido com coima de 10.000\$00 a 400.000\$00 as infracções aos disposto nos números 5 e 6 do artigo 9º, nº 2 do artigo 10º, artigo 10º-A, artigo 13º, artigo 14º, artigo 15º e artigo 17º.

ARTIGO 21º

A sanção acessória referida no artigo 18º tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

ARTIGO 24º

1. pagamento das taxas devidas pela ocupação de lugares privativos na feira poderá ser feito, a requerimento do interessado, numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em 12 prestações mensais.
2. À excepção da taxa anual, que será paga no momento do levantamento do cartão de feirante, as taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior àquele a que disser respeito ou que corresponder ao primeiro mês do período plurimestral, considerando-se prorrogado até à primeira 6ª feira seguinte, quando aquele dia coincida com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

ARTIGO 25º

A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, da taxa de ocupação, sem prévia justificação, considerada atendível pelo Presidente da Câmara ou Vereador de Área Funcional, poderá determinar a cessação do direito de ocupação concedido, sem prejuízo do pagamento voluntário ou coercivo das importâncias liquidadas e não pagas.

(a) Flora Silva”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações ao

REGULAMENTO DAS FEIRAS NA CIDADE DE

VIANA DO CASTELO

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS

(...)

ARTIGO 10º-A

1. A montagem das armações do recinto da feira só será permitida das 17h às 20h do dia anterior e a desmontagem terá de ser efectuada até às 21h do dia da feira.

2. De Maio a setembro, inclusivé, a desmontagem poderá ser efectuada até às 22horas.

(...)

CAPITULO V

OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

(...)

ARTIGO 16º

Constituem deveres gerais dos ocupantes ou feirantes:

1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente Regulamento.
2. Acatar a disciplina devida ao local que ocupa.
3. Tratar com respeito os funcionários.
4. Apresentar-se munido do respectivo cartão de feirante.
5. Não abandonar o local de venda, a não ser por motivos atendíveis previamente comunicados.
6. Usar da maior delicadeza, civismo e correcção ética para com o público.
7. Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo e outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.
8. Usar recipientes plásticos para recolha do lixo e colocá-los nos recintos apropriados e devidamente assinalados.
9. Não venderem na feira produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente os referidos nos artigos 7º do Decreto-Lei 122/79, de 8 de Maio, e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição ou proibição.
10. Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.
11. Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado.
12. Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de amplificação sonora, senão em som moderado.
13. Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.
14. Não comprar para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 100 metros.

15. Ter afixado, através de letreiros, etiquetas ou listas, de forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos.

(...)

CAPITULO VI

PENALIDADES

ARTIGO 18º

Incorre em ilícito de mera ordenação social punido com coima de 50.000\$00 a 500.000\$00 e com a sanção acessória da privação do direito de participar na feira de Viana do Castelo, o feirante que:

- a)** Por si próprio ou por actos de seus colaboradores, der origem a desacatos.
- b)** Provocar desacatos e que, por tal motivo seja condenado.
- c)** Mais de uma vez expuser à venda géneros impróprios para consumo ou não permitidos ou ainda por falta de utilização de balanças, pesos ou medidas aferidas legalmente e nos casos em que esta utilização é ilegal.
- d)** Por mais de duas vezes alterar ou discutir ruidosamente, proferir obscenidades ou insultos e fizer gestos ou praticar actos indecorosos.
- e)** For condenado por sentença transitada em julgado pelo crime de especulação praticada na venda de produtos na feira.
- f)** Por duas vezes seguidas ou interpoladas desobedecer ás ordens dos fiscais municipais ou da policia e colocar os artigos em locais não indicados ou nos espaços destinados ao trânsito do público ou na via pública.

ARTIGO 19º

Constitui ilícito de mera ordenação social punido com coima de 20.000\$00 a 400.000\$00 a prática de actos que constituam violação do disposto no artigo 16º.

ARTIGO 20º

Constitui ilícito de mera ordenação social punido com coima de 10.000\$00 a 400.000\$00 as infracções aos disposto nos números 5 e 6 do artigo 9º, nº 2 do artigo 10º, artigo 10º-A, artigo 13º, artigo 14º, artigo 15º e artigo 17º.

ARTIGO 21º

A sanção acessória referida no artigo 18º tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

(...)

ARTIGO 24º

1. Pagamento das taxas devidas pela ocupação de lugares privativos na feira poderá ser feito, a requerimento do interessado, numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em 12 prestações mensais.
2. À excepção da taxa anual, que será paga no momento do levantamento do cartão de feirante, as taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior àquele a que disser respeito ou que corresponder ao primeiro mês do período plurimetral, considerando-se prorrogado até à primeira 6ª feira seguinte, quando aquele dia coincida com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

ARTIGO 25º

A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, da taxa de ocupação, sem prévia justificação, considerada atendível pelo Presidente da Câmara ou Vereador de Área Funcional, poderá

determinar a cessação do direito de ocupação concedido, sem prejuízo do pagamento voluntário ou coercivo das importâncias liquidadas e não pagas.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara Flora Silva e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(004) PEDIDO DE SUSPENSÃO**

DA EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR À

FUNCIONÁRIA MARIA DE FÁTIMA CURRALO GONÇALVES:- Foi presente o ofício de

notificação do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, registado na Secção de Expediente

Geral sob o nº 4826, em 31 de Março último, a coberto do qual é transmitido o pedido de

suspensão de eficácia da deliberação da Câmara de 27 de Janeiro último, pela qual foi aplicada a

Maria de Fátima Curralo Gonçalves a pena de um ano de inactividade. A Câmara Municipal

deliberou, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artº 80º do Decreto-Lei nº 267/85, de 16 de

Julho, reconhecer que há grave urgência para o interesse público na imediata execução da

deliberação em causa, isto é, que deve manter-se o cumprimento efectivo da sanção disciplinar

aplicada, mesmo na pendência do presente pedido e até definitiva decisão judicial, por entender

que o regresso da funcionária ao seu posto de trabalho, é susceptível de prejudicar o normal e

regular funcionamento do serviço a que a mesma pertence, dada a perda de confiança gerada nos

seus superiores hierárquicos e membros do Executivo com ela mais directamente relacionados,

atendendo ainda a que as suas funções como Chefe da Repartição Financeira são particularmente

delicadas e exigentes no tocante à lealdade a que obrigam o respectivo titular. Esta deliberação

foi tomada por maioria, com os votos favoráveis da Vereadora Primeira Substituta do Presidente

da Câmara Flora Silva e dos Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José

Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais e Manuel Freitas. Pelos vereadores do PSD, foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- "Considerando que a funcionária Fátima Gonçalves foi, a nosso ver, injustamente acusada de violar, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das suas funções. Considerando que a instauração de processo à referida funcionária e a aplicação da pena de inactividade pareceu-nos visar apenas fins políticos, servindo de manobra de diversão da opinião pública para as irregularidades praticadas pela maioria socialista/popular na execução física e financeira do Complexo Desportivo Regional, nomeadamente o pagamento de trabalhos não realizados. Considerando que se trata de funcionária com cerca de 30 anos de bom e efectivo público prestado. Considerando as dificuldades económicas do seu agregado familiar do qual fazem parte os filhos ainda estudantes, cujo sucesso escolar pode ser posto em causa com a aplicação de pena tão pesada. Votamos a favor da suspensão da eficácia da deliberação da aplicação da pena de inactividade de um ano aplicada à funcionária Maria de Fátima Curralo Gonçalves. 07.04.1998. (a) Branco Morais. (a) Manuel Freitas". **(005) QUADRA PASCAL –**

ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS:- A Câmara Municipal deliberou conceder aos seus trabalhadores, incluindo os Serviços Municipalizados, segundo as tradições da nossa região, tolerância de ponto no dia 13 de Abril corrente, Segunda-Feira de Páscoa, mas com ressalva dos piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se, também, em funcionamento o Cemitério Municipal, nas condições que já vêm sendo habituais. Mais foi deliberado encerrar os Serviços Municipais e Municipalizados no período da tarde do dia 9 do mês de Abril também corrente (Quinta-Feira Santa), devendo os que impliquem receita ou despesa encerrar às 12 horas, e os restantes às 13 horas, com excepção do pessoal dos Mercados e Feiras e

outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considerem necessário nas respectivas áreas funcionais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. Seguidamente a Vereadora Flora Silva convidou todos os Membros desta, da Assembleia Municipal e todos os trabalhadores do Município de Viana do Castelo a tomar parte na recepção ao Compasso Pascal, que terá lugar no Domingo, dia 12 de Abril corrente, às 9 horas, no Salão Nobre destes Paços do Concelho (Sala das Reuniões da Câmara Municipal). **(006) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES:-** A

Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(007) PROTOCOLO COM O**

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA:- Foi presente um ofício do Instituto Nacional de Estatística, registado na SEG sob o nº2144, em 10 de Fevereiro último, a coberto do qual foi remetido para aprovação da Câmara Municipal o protocolo adiante transcrito, acerca do qual o Vereador José Maria Costa formulou a seguinte proposta: ”**PROPOSTA** - O presente protocolo tem por objectivo regular a colaboração entre o Instituto Nacional de Estatística (cláusula 4ª) e a Câmara Municipal de Viana do Castelo (cláusula 5ª), na preparação, actualização, gestão e manutenção da Base Geográfica de Referenciação Espacial (BGRE) dos Censos 2001 e das operações censitárias subsequentes. A BGRE, é um sistema de informação assente na divisão da área de cada freguesia em secções e subsecções estatísticas rigorosamente delimitadas e apoiadas cartograficamente. O principal objectivo da BGRE é o de referenciar e apoiar a produção

estatística, nomeadamente os Recenseamentos da População e Habitação, na organização do trabalho de recolha de informação de forma a garantir que todas as unidades estatísticas que devem ser observadas o são de facto e que não corra o risco de observar a mesma unidade mais do que uma vez. Com o protocolo de colaboração proposto, pretende-se desenvolver este objectivo no sentido de o integrar com o sistema cartográfico municipal, objectivo fundamental para a gestão e planeamento regional e local, nomeadamente no apoio aos instrumentos de ordenamento do território (ex: PU, PDM, PP, etc), dado que permite uma fácil referenciação espacial geográfica da informação estatística disponível e nele apoiada. (a) José Maria Costa.”. Em face da transcrita proposta a Câmara Municipal deliberou aprovar o seguinte:

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Instituto Nacional de Estatística - adiante designado por INE - neste acto representado pelo Director Regional do Norte, Paulo Jorge Gomes, e a Câmara Municipal de Viana do Castelo - adiante designada por CMVCastelo - neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Defensor Oliveira Moura, é acordada a celebração de um Protocolo de Cooperação para a construção de uma infraestrutura geográfica de suporte à realização de operações estatísticas de recolha de informação registadas no âmbito do sistema estatístico nacional.

CLAUSULA 1ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto definir a cooperação entre o INE e a CMVCastelo com vista à actualização e manutenção da Base Geográfica de Referenciação Espacial (BGRE), em formato digital, e à implementação e manutenção de um sistema de georeferenciação de interesse comum designado por Base de Segmentos de Arruamentos (BSA), de acordo com as especificações estabelecidas pelo INE.

CLÁUSULA 2ª

Validade e Rescisão

1. O presente protocolo tem início na data da assinatura, vigorará pelo período de cinco anos, e é automaticamente renovável, salvo se qualquer um dos outorgantes comunicar ao outro, até trinta dias antes de o prazo expirar e por carta registada com aviso de recepção, a vontade de não o renovar.
2. Os procedimentos descritos aplicam-se à preparação da BGRE para os Censos 2001 (BGRE/2001) e a operações censitárias subsequentes, sendo susceptíveis de revisão em função de justificativas evoluções tecnológicas.
3. A rescisão do presente protocolo poderá ser feita a qualquer momento, desde que por comum acordo entre os outorgantes.
4. Qualquer um dos outorgantes poderá rescindir unilateralmente o presente protocolo por incumprimento do outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de noventa dias.

CLÁUSULA 3ª

Constituição de Grupo de Trabalho

O INE e a CMVCastelo comprometem-se a criar um grupo de trabalho com técnicos das duas instituições, com vista a dar execução ao presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Instituto Nacional de Estatística

1. Fornecer à CMVCastelo uma cópia da BGRE/91, em suporte papel, referente ao concelho de Viana do Castelo, para validação dos limites de lugar e para análise da dimensão das secções estatísticas pela Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia.
2. Fornecer à CMVCastelo uma cópia da versão preliminar da BGRE/2001, em suporte papel, referente ao concelho de Viana do Castelo, para validação dos limites de freguesia pela Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia.

3. Fornecer em formato digital a versão final da BGRE/2001, logo que esta se encontre concluída.
4. Fornecer à CMVCastelo, em suporte digital, a tabela REFTER do INE das respectivas freguesias, lugares, secções e subsecções estatísticas do concelho de Viana do Castelo.
5. Fornecer à CMVCastelo, em suporte digital, os valores censitários de 1991, constantes da lista anexa, relativos ao concelho de Viana do Castelo e desagregados até ao nível de subsecção, sempre que possível, nos termos da lei que regula o sistema estatístico nacional, bem como as correspondentes actualizações que venham a ocorrer durante a vigência deste protocolo.
6. Atribuir à CMVCastelo acesso para consulta ao INFOLINE e um crédito anual de 25 Mb de informação compactada.
7. Participar na constituição do grupo de trabalho referido na clausula 3ª, com a função de supervisionar e acompanhar o trabalho executado pela CMVCastelo.
8. Aconselhar tecnicamente a constituição da BSA, tendo em vista um critério de harmonização nacional.
9. Fornecer à CMVCastelo, em cada operação censitária, as especificações de actualização da BGRE, o catálogo de objectos para aquisição de dados e os critérios para impressão da cartografia temática.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da CMVCastelo

1. Participar na constituição do grupo de trabalho referido na cláusula 3ª.
2. Distribuir às Juntas de Freguesia os dados referidos nos números 1 e 2 da cláusula anterior e dinamizar reuniões envolvendo representantes da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia e do INE para análise desses documentos.
3. Editar a BGRE, sobre cartografia topográfica digital mais actualizada disponível, na escala mais adequada e de acordo com as normas referidas no número 9 da cláusula anterior, tendo em vista

a construção de uma proposta de versão preliminar da BGRE, especifica a cada operação censitária e fornecer ao INE uma cópia para validação.

4. Editar a proposta da versão preliminar da BGRE especifica a cada operação censitária com as alterações que o INE entender introduzir.
5. Fornecer a cada Junta de Freguesia a respectiva cartografia, panorâmica e de pormenor, correspondente à versão preliminar da BGRE especifica a cada operação censitária, para verificação dos limites administrativos da freguesia e dos lugares.
6. Analisar a versão preliminar da BGRE especifica a cada operação censitária, com vista a identificar elementos informativos de interesse para a produção da respectiva versão final.
7. Constituir a versão final da BGRE de cada operação censitária, conforme detalhado nas normas referidas no número 9 da cláusula anterior e de acordo com as alterações à respectiva versão preliminar definidas pelo INE e fornecer-lhe uma cópia para validação.
8. Fornecer ao INE, duas cópias da versão mais actualizada da cartografia de pormenor, por secção e panorâmica, por freguesia, de acordo com as normas referidas no número 9 da cláusula anterior, em suporte papel, para as operações censitárias.
9. Constituir a BSA e assegurar a sua gestão e actualização.
10. Disponibilizar ao INE uma cópia em formato digital da BSA, bem como as correspondentes actualizações que venham a ocorrer durante a vigência deste protocolo.

CLÁUSULA 6ª

Gratuidade de dados

Os dados referidos nas cláusulas 4ª e 5ª, são fornecidos livres de encargos ao outro outorgante.

CLÁUSULA 7ª

Prazos

1. Os dados referidos nos números 5 e 6 da cláusula 4ª serão entregues pelo INE à CMVCastelo no prazo máximo de três meses contados a partir da data de assinatura deste protocolo.

2. Os dados referidos nos números 1, 2, 3, 4 e 9 da cláusula 4ª serão entregues pelo INE à CMVCastelo em tempo útil compatível com o cumprimento dos prazos estipulados nos números 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da presente cláusula.
3. As tarefas referidas no número 2 da cláusula 5ª serão concluídas pela CMVCastelo até seis meses após fornecimento pelo INE dos dados referidos nos números 1 e 2 da cláusula 4ª.
4. Para as operações censitárias posteriores à de 2001, os dados referidos no número 3 da cláusula 5ª, serão entregues pela CMVCastelo ao ritmo de quatro freguesias por mês, sendo a última entregue até dez meses após o fornecimento pelo INE dos dados referidos nos números 4 e 9 da cláusula 4ª.
5. Os dados referidos no número 5 da cláusula 5ª serão entregues pela CMVCastelo no prazo máximo de um mês contado a partir da entrega pelo INE dos documentos que definem a versão preliminar da BGRE específica a cada operação censitária.
6. Para as operações censitárias posteriores à de 2001, os dados referidos no número 7 da cláusula 5ª serão fornecidos pela CMVCastelo dois meses após a entrega pelo INE de um relatório onde são definidas as alterações à versão preliminar.
7. Para as operações censitárias posteriores à de 2001, os dados referidos no número 8 da cláusula 5ª, serão entregues pela CMVCastelo até seis meses antes do momento censitário.
8. Para as operações censitárias posteriores à de 2001, os dados referidos no número 10 da cláusula 5ª, serão entregues pela CMVCastelo até um ano antes do momento censitário.

CLÁUSULA 8ª

Propriedade da Informação

1. A informação gráfica e alfanumérica da BGRE, será propriedade exclusiva do INE, o qual lhe poderá dar por isso qualquer utilização, sempre com indicação da fonte na informação gráfica “Elementos da Cartografia de Base: Câmara Municipal de Viana do Castelo”. Ficará contudo na posse da CMVCastelo uma cópia integral da mesma, a qual se destinará a uso interno dos

serviços desta Câmara Municipal, nomeadamente, para produzir e editar cartografia temática e quadros de valores de caracterização com base na BGRE, sempre com indicação “Fonte: INE”, desde que constituam elementos de análise no âmbito de estudos e publicações municipais ou intermunicipais. Nestes casos, o INE não terá direitos sobre a comercialização de tais publicações.

2. A informação gráfica e alfanumérica da BSA, será propriedade exclusiva da CMVCastelo, a qual lhe poderá dar por isso qualquer utilização. Ao INE será facultada uma cópia integral da mesma para utilização interna.
3. Os elementos da cartografia de base, propriedade da CMVCastelo, poderão ser utilizados única e exclusivamente para efeitos da execução das operações de recolha de informação registadas no âmbito do sistema estatístico nacional.
4. Tendo em consideração os números 1, 2 e 3 desta cláusula, a cedência ou venda da informação por parte de qualquer dos outorgantes, que inclua elementos ou níveis gráficos ou alfanuméricos da propriedade do outro outorgante, só poderá ser feita mediante autorização expressa e conforme condições a acordar com a entidade proprietária.

O presente protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares de igual valor, em _____ sendo distribuído a cada uma das entidades signatárias.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(008) SUBSÍDIOS PARA AS JUNTAS**

DE FREGUESIA: - Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **”PROPOSTA** - A Câmara Municipal, dando execução ao Plano de Actividades de 1998, propõe a atribuição de subsídios para as seguintes freguesias, dotando-as dos meios financeiros necessários à realização das obras que se propõem efectuar:

FREGUESIA	OBRA-DESTINO	MONTANTE (contos)
Barroselas	Viação Rural	1.500
Vila de Punhe	Viação Rural	1.500
Sta. Maria Geraz do Lima	Arranjo cemitério - 1ª Fase	1.500
Outeiro	Caminho de Vilares	3.000
Portela Suzã	Caminho dos Pegos	2.000
Meadela	Pavimentação da Rua da Portela	4.500
Torre	Alargamento Caminho da Biqueira	2.000
Carreço	Reconstrução do Muro de suporte EM	983
Mazarefes	Alargamento e Pavimentação Rua do Cruzeiro	2.000

(a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(009) VII SEMANA DE ESTUDOS**

TEOLÓGICOS - INSTITUTO CATÓLICO DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **”PROPOSTA** – No passado mês de Março, entre 16 e 20, o Instituto Católico de Viana do Castelo realizou a VII Semana de Estudos Teologicos sobre o tema “renováreis a face da terra”. Reconhecendo o interesse do programa cultural que acompanhou esta reflexão e nos termos dos anos anteriores, proponho se atribua um subsidio de 150.000\$00 destinado a comparticipar os custos deste programa. (a) Flora Passos Silva”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 51 do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(010) AQUISIÇÃO DE ESPÓLIO**

ETNOGRÁFICO A COLECCIONADOR PARTICULAR PARA O MUSEU DO TRAJE - ALTERAÇÃO:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Janeiro último, a Vereadora Flora Silva deu conhecimento da carta de Francisco

Reguengo Cerqueira Marques, registada na secção de Expediente Geral sob o nº2497, em 17 de Fevereiro findo, pela qual comunica não aceitar o valor de 5.000.000\$00 (.....) oferecido pela Câmara Municipal e referindo que o preço mínimo que está disposto a aceitar é de 6.000.000\$00 (...). A Câmara Municipal, considerando o elevado interesse na aquisição do referido espólio, deliberou aceitar o proposto preço de 6.000.000\$00 (...), sentido em que altera a deliberação anteriormente tomada acerca deste assunto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(011) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Neste momento, a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara, suspendeu os trabalhos, a fim de ser dada a palavra ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(012) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº 580/97 - ISIDRO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO :-** Foi presente o processo identificado em epígrafe, tendo o Vereador Manuel Ribeiro procedido à leitura do parecer jurídico da Chefe da Repartição de Obras e da acta da reunião de trabalho com os Consultores Jurídicos, realizada no dia 2 de Abril corrente, onde se sustenta a legalidade do licenciamento da obra objecto deste processo. Seguidamente os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte exposição:- "PROC Nº 580/97 - ISIDRO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO – A história do processo começa em fins de Julho de 1997, quando é solicitada licença para construir uma moradia com 324 m² de área total de pavimentos e o volume de 1234 m³, num terreno, situado na freguesia de Serreleis, com apenas 412 m² de superfície e, além disso, inserido em área de habitar disperso. O processo seguiu o seu curso normal, até que num só dia (15 de Setembro), uma técnica superior subalterna emite um parecer, que considera “a proposta passível de se englobar no âmbito do artº 19º” do PDM, “sendo deste modo aceitável”, sob o qual, imediatamente, o vereador Manuel Ribeiro exarou o despacho “deferido”. No dia seguinte, por meio de ofício assinado pelo mesmo vereador o requerente é notificado do deferimento. E

como se isso não bastasse de atropelo às disposições legais vigentes, do alvará de construção, emitido pelo Presidente da Câmara em 2 de Dezembro, consta que o edifício licenciado compreende duas fracções, uma para habitação e outra para oficina, apesar de nunca, para esta última finalidade, terem sido colhidos pareceres externos necessários, obrigatórios e vinculativos. Pouco depois de emitido o alvará, em 19 de Dezembro, face à área ocupada com a construção, um vizinho solicitou ao Presidente da Câmara que verificasse se as obras naquele terreno estavam licenciadas. Só passado mais de um mês, em 21 de Janeiro do ano corrente, a fiscalização se deslocou à obra e verificou não se ter respeitado o projecto aprovado, com a criação de uma cave, com a dimensão de 10,7x4,80m e a altura de 2,40 m, e por se ter elevado a corta de soleira em 0,70 m. As obras foram embargadas. Apenas cinco dias depois de a fiscalização se ter deslocado à obra, em 26 de Janeiro, deu entrada na Câmara um aditamento referente às alterações introduzidas no projecto e, nesse mesmo dia, a mesma técnica subalterna emite parecer de que “as alterações ao projecto inicial são passíveis de ser aceites, visto que correspondem à inclusão de uma cave, no entanto esta deverá ter o destino de arrumos e não sala, devido a que este compartimento não detém características habitáveis”. Imediatamente sob este parecer, o mesmo vereador proferiu o despacho: “Deferido nos termos da inf. supra”. O alvará de construção, emitido pelo Presidente da Câmara em 13 de Fevereiro, legaliza as obras efectuadas em desacordo com o projecto inicial, licenciando a construção de um edifício com a área de pavimentos de 330 m², o volume de 1484 m³ e a cota de soleira superior de 0,70 m, destinada a habitação e oficina, num terreno de apenas 412 m², inserido numa área de habitat disperso. Em resumo, a Câmara começou por licenciar um edifício com o índice urbanístico de 0,79, destinado a habitação e oficina, sem colher os pareceres necessários, obrigatórios e vinculativos, num terreno no qual o índice máximo de construção permitido pelo PDM é de 0.15, e, mais tarde, legalizou obras e licenciou a ampliação desse edifício em volume e área de construção, aumentando-lhe o índice urbanístico para 0.82 e permitindo uma cota de soleira

superior a 0.70m (a cota de soleira máxima permitida pelo PDM é de 0.50 m), sem colher aqueles pareceres. Será difícil transgredir tanto em tão pouco tempo: a) índice urbanístico cinco vezes maior do que o permitido naquela área de habitat disperso e até maior do que o permitido na área citadina (artigo 43º do Regulamento do PDM em vigor). b) Cota de soleira superior a 0,70m, maior que a máxima permitida pelo PDM em vigor que é de 0,50m (artigo 32º do Regulamento do mesmo PDM). c) Licenciada uma oficina sem os pareceres necessários e vinculativos de entidades exteriores. O Presidente da Câmara e o Vereador Manuel Ribeiro, responsáveis políticos pela gestão urbanística, pretendem responsabilizar os técnicos por todas aquelas transgressões. Os pareceres emitidos são tão pobres sob o ponto de vista formal que a sua pobreza seria bastante para sobre eles não se fundamentar qualquer despacho. Mas, mesmo que esses pareceres fossem ricos sob o ponto de vista formal e técnico, o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, publicado no DR nº 183, II série, de 10.08.1991, ainda em vigor, obrigava a que se colhesse o parecer do chefe da Divisão de Gestão Urbanística e do director do Departamento de Urbanismo, aliás como estabelece o Decreto-Lei nº 198/91, de 29 de Maio, no mapa anexo a que se refere o seu artigo 3º. Ora, nem um nem outro foram ouvidos nem achados neste processo. Pretende-se, agora, invocar as excepções aos limites máximos de construção, invocando o artigo 19º do Regulamento do PDM. Primeiro este artigo, estabelece as excepções aos índices urbanísticos da classe dos espaços urbanos, na qual a categoria habitat disperso não se inclui. Esta categoria pertence à classe dos espaços urbanizáveis e as excepções relativamente aos índices urbanísticos previstos para as categorias desta classe estão consignadas no artigo 45º do mesmo regulamento. De facto, uma das excepções é a dos “casos que, pela sua localização, pré-existências edificadas e configuração, sejam devidamente justificados por estudo de enquadramento na envolvente” (nº 4 do mencionado artigo 45º). Percorremos todo o processo e não encontramos nada que pudesse merecer a classificação de “estudo de enquadramento na envolvente”, elaborado necessariamente por um arquitecto. Nem sequer o autor do projecto é

arquitecto. Este apresenta-se como agente técnico de arquitectura e engenharia. Que estudo poderia constituir justificação credível para construir em área de habitat disperso com índice de urbanização cinco vezes maior que o permitido nos espaços dessa categoria e até maior que o permitido para a área citadina? Mais, se se tivesse elaborado um estudo de enquadramento na envolvente para justificar o licenciamento inicial, seria necessário elaborar outro estudo de enquadramento na envolvente para justificar a legalização das obras feitas em desacordo com o projecto inicial, uma vez que, com elas, aumentou não só a área como também o volume de construção. Nada se fez porque nada poderia justificar tão graves violações do PDM. Pergunta-se porque é que em apenas dois dias seguidos são emitidos os pareceres, deferido o pedido de licenciamento e formalmente notificado o requerente e só decorrido mais de um mês sob a sua denúncia é que as ilegalidades cometidas são fiscalizadas? Por tudo quanto acima fica dito e provado, o licenciamento é ilegal por ter sido praticado em desconformidade com a lei e, violando o disposto no plano director municipal em vigor, é nulo e de nenhum efeito. O Ministério Público deverá ser informado deste licenciamento ilegal, como impõe a lei (nº 1 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe deu o artigo 1º do Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro). (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas.”. Por último o referido Vereador Manuel Ribeiro apresentou por sua vez a seguinte exposição:-

”ESTRATÉGIA DO VEREADOR BRANCO MORAIS -- “CHAMA ANTES QUE TE CHAMEM...” -- Acerca do presente processo, começo por lamentar a deselegância dos vereadores do PSD que optaram por fazer uma denúncia pública susceptível de levantar suspeições caluniosas sobre o responsável por esta área funcional, quando isso poderia ter sido evitado se antes tivessem consultado o processo com atenção e tivessem pedido as explicações julgadas pertinentes. Assim, a denúncia prefigura a intenção leviana de denegrir e lançar suspeições de conivência e envolvimento com irregularidades contra quem, ao longo de quatro anos, assumiu, de uma forma clara, a ruptura com um sistema nebuloso cujas desastrosas

consequências urbanísticas são bem conhecidas pela maioria dos munícipes. Procuram, assim, os vereadores do PSD anular os efeitos positivos da imagem favorável que a opinião pública têm do actual funcionamento do sector de obras particulares, uma área vital para o desenvolvimento do nosso concelho. É esta transparência, clareza de processos e autêntica revolução para melhor, operada no sector, que não agrada aos vereadores do PSD, pois sabem que isso muito concorreu para sua derrocada eleitoral. Esta postura de permanente suspeição caluniosa será resolvida nos locais próprios, onde decorrem processos judiciais em curso. O processo em causa foi objecto de um pedido de informação prévia em 24.09.96, que mereceu o seguinte parecer técnico: (anexo 1). Em 20.11.96, exarei o seguinte despacho: (anexo 1) Em sequência disto, foi apresentado o projecto de arquitectura que mereceu o seguinte parecer técnico: (anexo 2) Em consequência desse parecer, o projecto foi deferido em 15.09.97. Curiosamente nada disto é referido no documento apresentado pelos vereadores do PSD. É óbvio que a sua omissão é propositada. Em 14.10.97, são apresentados os projectos de especialidades que foram aprovados em 27.10.97, notificando-se o requerente por ofício nº 8.481, de 11.11.97 do valor das taxas a pagar e informando-o que, nos termos da lei, tinha o prazo de um ano para levantar o alvará, levantamento que foi feito em 2.12.97.. As diferentes datas da tramitação do processo é tão linear e límpida que associar a decisão à proximidade da eleições autárquicas, como o fizeram os vereadores do PSD, ou revelou má fé ou total ignorância da situação, o que, que num ou noutro caso nada abona os subscritores..... Em 18.12.97, o Sr. João Casanova, alertou a Câmara Municipal para a obra em curso, tendo sido activada a fiscalização que levantou um auto de participação por desrespeito ao projecto aprovado, nomeadamente no que se refere à inclusão de uma cave. Em consequência disso, procedeu-se, de imediato ao embargo da obra e, por meu despacho de 22.01.98, instauraram-se PCOS, quer ao dono da obra, quer ao seu director técnico. Posteriormente, apresentado um aditamento com as obras efectuadas e analisada a situação em concreto (como o demonstra o levantamento fotográfico presente no processo), entendeu-se

aprovar tal aditamento, por se considerar que este não exigia qualquer aumento volumétrico por se tratar apenas de uma cave. A questão do desrespeito ao projecto inicial, como muito bem deveria saber o senhor vereador Branco Morais, é tratado em sede de Processo de Contra Ordenação Social que está a decorrer nos termos da lei e com a aplicação das coimas previstas. Do exposto, resulta claramente que a minha actuação neste caso se pautou por um grande rigor de procedimentos, como a situação impunha, havendo, por isso, total transparência e nenhum indício de irregularidades. Se as houvesse, ser-me-ia muito fácil dizer que não eram da minha responsabilidade, alijando-a para os técnicos que emitiram os pareceres, como era usual ouvir-se no mandato do senhor Vereador Branco Morais. Mas não é do meu feitio sacudir desse modo a água do capote, até porque todos os funcionários deste sector, técnicos e administrativos, merecem um louvor muito especial, por tão bem terem sabido corresponder a este novo desafio, com uma postura de total dedicação e de leal colaboração. Os pareceres jurídicos constantes do processo e obtidos em consequência de tão desbocada difamação, são por demais evidentes quanto à inteira legalidade dos actos praticados. Ao senhor Vereador Branco Morais e seu pares, mas principalmente ao primeiro, quero manifestar a minha mais profunda indignação pelo seu feio hábito de levantar suspeições difamatórias, confirmando a sua tendência para fazer uma oposição de baixo nível. E mostro-me assim indignado, principalmente, porque toda a sua gestão à frente da Autarquia foi repleta de abusos de autoridade e de total irresponsabilidade no que se refere ao ordenamento do território. Os abortos urbanísticos estão aí para o comprovar. Como exemplo do que acabo de referir, passo a entregar aos dois vereadores do PSD ainda “inocentes” e/ou um “dossier” que revela a postura do Senhor Vereador Branco Morais à frente dos destinos desta Autarquia. Façam dele o que muito bem entenderem, porque, da minha parte, o assunto fica encerrado com este “simbólico” gesto. (a) Manuel Ribeiro.”. Concluída a discussão deste assunto, a Câmara Municipal deliberou considerar suficientes os esclarecimentos prestados pelo Vereador da Área Funcional. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis

da Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara Flora Silva e dos Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais e Manuel Freitas. **(013) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES NºS 176/96 E 167/98- CORAL POLIFÓNICO DE VIANA DO CASTELO:-** Foram presentes os processos em epígrafe, acerca dos quais o Vereador Manuel Ribeiro prestou os adequados esclarecimentos, tendo os Vereadores do PSD apresentado a proposta que seguidamente se transcreve:-

”PROCESSO DE OBRAS nº 176/97 e 167/98 - CORAL POLIFÓNICO DE VIANA DO CASTELO - Somos de parecer que o prédio situado na Rua Nova de S. Bento deve recuar, aproveitamento a fachada e nunca manter o alinhamento actual, pois estrangula imenso a referida rua, não permitindo sequer a construção dum passeio. Propomos que licencie rapidamente esta obra, pelas seguintes razões: 1. O prédio está em perigo eminente de ruína; 2. Há grandes infiltrações de água nos prédios vizinhos; 3. O quintal, como é desabitado está infestado de ratos e répteis; 4. O primeiro e segundo andar vão ser oferecidos ao Coral Polifónico de Viana, que está a passar grandes dificuldades financeiras, pois presentemente ocupa instalações alugadas. O Sr. Fernando Faria de Carvalho vai oferecer ao Coral Polifónico, o primeiro andar para um auditório, onde se possam fazer os ensaios e dar pequenos espectáculos e o segundo andar para serviços de apoio. Estimamos esta oferta em cerca de 50.000.000\$00, o que muito irá contribuir para que o Coral Polifónico de Viana, estimulado por esta oferta, continue a dignificar a nossa cidade, como tem feito até aqui. Propomos que esta Câmara manifeste, por escrito, ao Sr. Fernando Faria Carvalho o seu reconhecimento por este gesto altruísta. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas.”. A Câmara Municipal depois de ampla discussão do teor da proposta apresentada, deliberou mandar transmitir a Fernando Faria de Carvalho, actual proprietário do edifício em questão e interessado no Processo nº 167/98, que o projecto que vier a apresentar deverá contemplar o recuo da fachada para o alinhamento correspondente aos prédios confinantes, mantendo em tudo o mais as características da actual construção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando

presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro.

(014) ALTERAÇÃO AO PLANO/ORÇAMENTO:- A Câmara Municipal deliberou introduzir

as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; **CLASSIFICAÇÃO**

ECONÓMICA: 09.06.13 - Outra - 1.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA:** 03 -

DEPARTAMENTO DE OBRAS; **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 09.01.01 - Áreas Industriais -

2.000.000\$00; 09.01.09 - Outros Terrenos - 4.000.000\$00; **CONTRAPARTIDA - ANULAÇÕES**

(TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO

DE OBRAS; **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 09.01.04 - Escolas/Jardins de Infância -

6.000.000\$00. 09.06.13 - Outra - 1.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade,

estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores

Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José

Meleiro. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução

urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento

Administrativo, aditar os seguintes assuntos à Ordem de Trabalhos. Esta deliberação foi tomada

por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e

os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel

Freitas e José Meleiro. **(015) MODELO-HIPER - EXPLORAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS,**

S.A.—QUADRA PASCAL:- Foi presente um requerimento da empresa Modelo-Hiper -

Exploração de Centros Comerciais, S.A., datado de 13 de Fevereiro último, e complementado por

um outro requerimento datado de 1 de Abril corrente, pelos quais solicitam autorização para se

manterem abertos na Sexta-Feira Santa e, em troca, praticarem o horário correspondente aos dias

feriados na Segunda-feira de Páscoa, pelo facto de tal permuta ser tradicional no concelho de Viana

do Castelo, onde o comércio local encerra na Segunda-Feira de Páscoa e se mantém aberto na

Sexta-Feira Santa. A Câmara Municipal deliberou concordar com a pretendida permuta, pelos fundamentos invocados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(016)**

PROTOCOLO COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE - EXTENSÃO

DE SAÚDE DE VILA FRANCA:- Foi presente o processo relativo ao assunto em título, do qual consta um ofício da Junta de Freguesia de Vila Franca, registado na SEG sob o nº 3210, em 4 de Março findo, a coberto do qual é remetido um projecto de protocolo elaborado pela A.R.S. Norte, que tem por objecto a cedência gratuita de uma parcela de terreno para construção da Extensão de Saúde daquela freguesia. A Câmara Municipal, tomando em consideração, por um lado, que o prédio de que irá ser desanexada a dita parcela é propriedade do Município de Viana do Castelo e, por outro lado, os antecedentes constituídos pelos acordos relativos a outros Centros de Saúde, designadamente Darque e Lanheses, deliberou outorgar directamente com a Administração Regional de Saúde do Norte o aludido protocolo, o qual deverá, todavia, ser de teor igual ao daqueles que já foram outorgados para os demais Centros de Saúde, e cujo texto, devidamente adaptado, seguidamente se transcreve:-

"PROTOCOLO

É celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Norte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, como segundo outorgante, o presente acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

O acordo tem por objectivo a cooperação técnica e financeira com vista à construção do edifício destinado ao funcionamento da extensão de saúde de Vila Franca, do Centro de Saúde de Viana do Castelo.

CLAUSULA 2ª

Obrigações

1. Ao primeiro outorgante, através da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, cabe, no âmbito do presente acordo:
 - a) Financiar a construção do edifício através de verbas a inscrever no PIDDAC.
 - b) Elaborar o programa funcional.
 - c) Assegurar a elaboração do projecto do edifício e arranjos exteriores;
 - d) Lançar o concurso destinado à empreitada de construção da Extensão de Saúde.
2. Ao segundo outorgante cabe:
 - a) Ceder, a título gratuito, a favor do primeiro outorgante, e por tempo indeterminado, o direito de superfície sobre a parcela de terreno de que é legítima dona e possuidora, localizada na freguesia de Vila Franca, com a área de 1500 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Mosteiro, da indicada freguesia, inscrito na matriz predial respectiva, sob o artigo 1337, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00159/200787.
 - b) Realizar os arruamentos e infra-estruturas (águas, esgotos, electricidade e arruamentos) necessários ao funcionamento da unidade de saúde a construir.

CLAUSULA 3ª

Propriedade do imóvel

1. O edifício destinado à Extensão de Saúde de Vila Franca será propriedade da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.
2. A Administração Regional de Saúde do Norte não poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer título, o gozo do imóvel objecto do presente contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob pena de extinção do direito de superfície, com as consequências previstas na cláusula seguinte;

3. O direito de superfície é constituído por tempo indeterminado, extinguindo-se, com a consequente reversão a favor do Município de Viana do Castelo de todas as obras e benfeitorias levadas a cabo no imóvel objecto do presente contrato, sem obrigação de indemnizar, quando o Estado, através da Administração Regional de Saúde do Norte, deixar de naquele prosseguir fins de saúde pública.

CLAUSULA 4ª

Casos omissos

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(017) VENDA DE TERRENO NA**

ZONA INDUSTRIAL - REGULARIZAÇÃO DE PROCESSO:- No seguimento da deliberação que havia tomada na sua reunião de 17 de Junho do ano findo, a Câmara Municipal deliberou rectificar o valor da venda das parcelas de terreno na mesma identificadas, elevando o valor aí fixado, de 11.464\$00 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), para o de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), por ser este o valor correspondente àquele sobre que já foi liquidado o imposto municipal de sisa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro.

(018) MINAS DA COVA - OCUPAÇÃO DE TERRENO COM UMA MINA E RESPECTIVA

CONDUTA DE ÁGUA:- Foi presente o ofício dos serviços Municipalizados de Saneamento Básico, registado na SEG sob o nº 4937, em 1 de Abril corrente, versando o assunto em título, tendo a Câmara Municipal, no seguimento da deliberação tomada pelo Conselho de

Administração daqueles Serviços, transmitida a coberto do aludido ofício, deliberado adquirir a Natália Fernanda de Amaro Martins Coruche, moradora em S. Gil, freguesia de Perre, pelo preço global de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), o direito de propriedade da água existente nos prédios rústicos, sítos em Malhadoras ou Malhadouros, freguesia de Perre, inscritos na respectiva matriz predial sob os artigos 3.350 e 3.351, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1.451/961016 e 1.452/961016 e aí registados a favor da vendedora, pela inscrições G-1, constituindo o aludido valor igualmente indemnização pela constituição do direito de servidão de aqueduto sobre os mesmos prédios, bem como por todos os danos materiais e morais provocados pela ocupação intempestiva daqueles. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. **(019) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pela Vereadora Primeiro Substituta do Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a Vereadora Primeira Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e José Meleiro. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.